

CONTRATO Nº 02/2022

A CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, inscrita no CNPJ sob o nº09.331.032/0001-44, estabelecida na Rua Contabilista Vitor Brum, 21, Bairro Maringá, CEP 94.814-545, Alvorada, representada por seu Presidente, **CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ**, CPF 661.664.700-53 e a **CONTRATADA, GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES , COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 92.559.830/0001-71**, por seu representante legal e diretor-presidente, **CARLOS ALEX D'AVILA DE ÁVILA**, CPF 785.355.570-91, RG 4046493245, residente a Rua Av. Carlos Gomes, nº 466 – Sala 901 – CEP 90.480-000, Bairro Boa Vista, Município Porto Alegre / RS no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico único, com chip de segurança ou tarja magnética, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este instrumento, com base no Pregão Eletrônico nº 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O serviço consiste na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico, com chip de segurança ou tarja magnética, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo **usuário/servidor** no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, nos municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Gravataí, Porto Alegre, Viamão e cidades próximas.

2.2. A previsão imediata é de confecção de **até 8 (oito) unidades de cartões de alimentação**, com senha pessoal, para os empregados do CONTRATANTE, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual.

2.3. DA FORMA DO FORNECIMENTO

2.3.1. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

a) Vale Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougue, peixaria, fruteiras, horti-mercados, comércio de laticínios e/ou frios...).

2.3.2. O beneficiário receberá os valores na modalidade do benefício – Vale Alimentação, de acordo com a política estabelecida pelo CONTRATANTE.

2.3.3. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CONTRATANTE.

2.3.4. Os estabelecimentos credenciados deverão ser proibidos, pela empresa CONTRATADA, de exigir quaisquer descontos sobre o valor dos vales.

2.3.5. A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.3.6. As alterações ocorridas (inclusões/exclusões) de servidores, serão informadas pelo CONTRATANTE, à medida que for necessário.

2.3.7. A responsabilidade pelo pagamento dos Vales-Alimentação aos estabelecimentos credenciados será exclusivamente da empresa CONTRATADA.

2.3.8. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência quando ocorrer substituição de algum conveniado apresentado na habilitação, **ou dispor de algum serviço de consulta na internet para isto.**

2.3.9. A CONTRATADA deverá dispor de Sistema de Gerenciamento dos Benefícios via internet para solicitação de carga/recarga cuja requisição ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4. CARTÕES

2.4.1. Os cartões eletrônicos, alimentação, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial.

2.4.2. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, em envelope fechado (**inviolado**) com manual básico de utilização e bloqueados.

2.4.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento ou na primeira utilização mediante digitação **da senha pessoal.**

2.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer o primeiro cartão gratuitamente, acompanhado de uma senha e manual de instruções para cada **colaborador** do CONTRATANTE, e disponibilizar no sistema de gerenciamento, mensalmente, relatório que **comprove os créditos e débitos** efetuados nos respectivos cartões magnéticos.

2.4.5. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

Caso seja necessário, a emissão de segunda via do Cartão magnético em razão de perda, roubo ou mau uso, a Contratante não pagará a Contratada nenhum valor;

2.5. BENEFICIÁRIOS

2.5.1. São beneficiários os **servidores efetivos da Contratante**, lotados na Câmara Municipal de Alvorada/RS.

2.5.2. O cartão magnético é de uso exclusivo de seus beneficiários, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

2.6. RELATÓRIOS

2.6.1. A CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido; local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados; quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.7. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS

2.7.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

2.7.1.1. Funcionalidades disponíveis ao CONTRATANTE:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- c) Solicitação de cartões;
- d) Bloqueio de cartões;
- e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício e local para entrega do cartão;
- g) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

2.7.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Bloqueio de cartão;
- b) Consulta de extrato de compras, créditos e saldos;
- c) Consulta à rede credenciada.

2.7.2. As funcionalidades para os beneficiários também devem ser disponibilizadas em aplicativo da CONTRATADA, cuja consulta poderá ser feita em dispositivos móveis (celulares, tablets, etc.)

2.8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

2.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita (0800), para bloqueio e desbloqueio de cartões dos beneficiários.

2.9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões, no endereço da Contratante, Rua Contabilista Vitor Brum, 21, Bairro Maringá, Alvorada/RS, CEP 94814-595.

2.10. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

2.10.1. O prazo de entrega de novos cartões magnéticos, de segunda via de cartões e reemissão de senha, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data do pedido feito pela Contratante.

2.10.2. A solicitação da primeira via dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato, contendo os nomes dos servidores beneficiados e a data do crédito dos valores.

2.11. DEMAIS INFORMAÇÕES

2.11.1. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos aos estabelecimentos credenciados será exclusivamente da CONTRATADA.

2.11.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem exclusão de outras previstas no contrato e na legislação específica:

- a) fornecer os vales-alimentação de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- b) manter, no curso da contratualidade, a rede de estabelecimentos credenciados comprovada na licitação, atendendo à solicitação de novos credenciamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do pedido do CONTRATANTE;
- c) reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos vales-alimentação por estes apresentados;
- d) manter um sistema permanente de fiscalização do funcionamento do sistema de alimentação, em todo o seu desenvolvimento;
- e) auxiliar o CONTRATANTE no preparo e encaminhamento ao Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho, da documentação necessária para a participação da mesma no PAT, se for o caso;
- f) arcar com despesas relativas a fretes, materiais, equipamentos, embalagens, deslocamentos, mão de obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outras de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato, sem qualquer custo ao CONTRATANTE;
- g) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a observância da legislação em vigor, relativamente às obrigações ora assumidas.

2.11.3. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, em relação à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O maior desconto (taxa de administração) do presente ajuste, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é o que segue:

I. CARGA E RECARGA DE CARTÕES: o volume mensal estimado de créditos – Vale-Alimentação é de **R\$ 9.585,00** (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

II. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: a taxa de administração mensal é de – 1,50% (hum, vírgula cinquenta por cento, negativo), perfazendo um valor estimado mensal de **R\$ 9.441,23** (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), totalizando R\$ **113.294,70** (cento e treze mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) anuais estimados.

3.1.1. O valor da carga e recarga dos cartões é meramente estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor acordado será pago, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

I. CARGA E RECARGA DE CARTÕES: A carga/recarga dos cartões será realizada mensalmente pela CONTRATADA mediante solicitação do CONTRATANTE.

a) A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da CONTRATANTE, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

b) Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de utilização do cartão.

II. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O valor da taxa de administração, se houver, será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com o volume de créditos realizados aos colaboradores do CONTRATANTE.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser enviada para o e-mail contabilidade@camara-alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do servidor designado Fiscal do Contrato – Sr. Rodrigo Roxo de Oliveira, através da Portaria nº 517/2022.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. Tipo de serviço;

II. N° do Contrato;

III. N° do CNPJ do CONTRATANTE;

IV. Data do vencimento;

VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).

VI. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

4.5.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recontagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, **nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.** Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

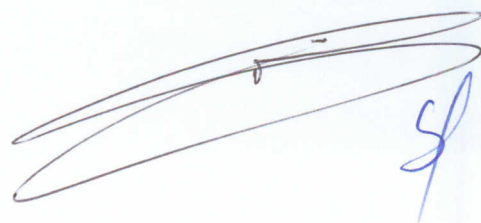
4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou



II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. **CARGA E RECARGA DE CARTÕES:** O montante de créditos mensais poderá sofrer alterações.

6.2. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Não será reajustado o percentual da taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura e Ordem de Início, podendo sua vigência ser prorrogada nos termos do que dispõe o Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, até 60 (sessenta meses) mediante manifestação formal da contratada no prazo de até 30 (dias) dias do término da vigência.

7.2. Caso a CONTRATADA **não tenha interesse na prorrogação desta contratação**, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço compras@camara-alvorada.rs.gov.br apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 30 dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA

I. Prestar o serviço na forma ajustada;

II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

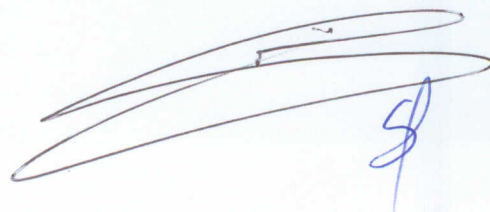
VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;

VIII. Orientar seus empregados a manter **sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados**, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.2. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Administração Municipal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "d", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos à Câmara, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

16.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

16.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;

III. Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

I. A inexecução total do Contrato;

II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;

VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.3. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

18.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

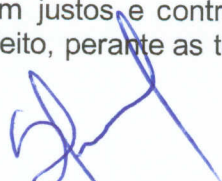
18.3. Os casos fortuitos ou de força maior, **previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.**

18.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Alvorada, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.


CONTRATANTE
CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Alvorada, 02 de agosto de 2022.
CARLOS ALEX DAVILA Assinado de forma digital por CARLOS
ALEX DAVILA DE AVILA:78535557091
DE AVILA:78535557091 Dados: 2022.08.04 12:32:57 -03'00'

CONTRATADA
CARLOS ALEX D'AVILA DE ÁVILA
CPF 785.355.570-91
GREEN CARD S/A
REFEIÇÕES, COM. E SERVIÇOS.



ANEXO I AO CONTRATO Nº 02/222
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico único, com chip de segurança ou tarja magnética.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O serviço consiste na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento, de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico único, com chip de segurança ou tarja magnética, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou refeições nos estabelecimentos credenciados.

A confecção imediata de 8 (oito) unidades de cartões para uso dos valores alimentação, com senha pessoal, de até R\$ 1.065,00 (hum mil, e sessenta e cinco reais) mensais, podendo esta estimativa sofrer variações ao longo da vigência contratual, considerando a ampliação do quadro de servidores e os reajustes dos benefícios.

3. DA JUSTIFICATIVA / RAZÃO DA PROPOSTA

A presente contratação se faz necessária para atender a demanda do benefício da Vale Alimentação dos servidores efetivos que prestam serviços à Câmara Municipal de Alvorada.

4. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO / ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

4.1 DA FORMA DO FORNECIMENTO

a) Vale Alimentação: em meio eletrônico, cartão eletrônico, com chip de segurança ou tarja magnética, ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, horti-mercados, comércio de laticínios e/ou frios...)

4.1.1 A Contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Contratante;

4.1.2 Os estabelecimentos credenciamentos deverão ser proibidos, pela empresa contratada, de exigir quaisquer descontos sobre os valores dos vales;

4.1.3 No prazo de até 10 (dez) dias após a homologação do processo de licitação, a empresa deverá apresentar uma relação dos convênios celebrados nas cidades de Alvorada, Porto Alegre, Gravataí, Viamão, Cachoeirinha, sendo que devem apresentar no mínimo 70 (setenta) estabelecimentos conveniados dentro de cada uma das cidades, para o Vale-Alimentação;

4.1.4 O contrato somente será assinado após a Contratante validar a lista de estabelecimentos credenciados;

4.1.5 Os estabelecimentos conveniados para recebimento do Vale Alimentação devem estar localizados em diversos bairros dos municípios, a fim de melhor atender aos beneficiários;

4.1.6 A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas a sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

4.1.7 As alterações ocorridas (inclusões/exclusões) de servidores efetivos serão informadas pelo Contratante, à medida que for necessário;

4.1.8 A responsabilidade pelo pagamento dos Vale Alimentação aos estabelecimentos credenciados será exclusivamente da empresa Contratada;

4.1.9 A Contratada deverá dispor de Sistema de Gerenciamento dos benefícios via internet, para solicitação de carga / recarga, cuja requisição ficará sob responsabilidade da Contratante;

5. CARTÕES

5.1 Os cartões eletrônicos de Vale Alimentação, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial;

5.2 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato, em envelope fechado (inviolado), com manual básico de utilização e “bloqueados”;

5.3. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento ou na primeira utilização, mediante a digitação da senha pessoal, a qual poderá ser alterada conforme a necessidade do usuário;

5.4 A Contratada deverá fornecer o primeiro cartão gratuitamente, acompanhado de uma senha e manual de instruções para cada servidor efetivo (usuário) do Contratante, e disponibilizar no Sistema de Gerenciamento mensalmente, relatório que comprove os créditos e débitos efetuados nos respectivos cartões;

5.5 Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

Caso seja necessário, a emissão de segunda via do Cartão magnético em razão de perda, roubo ou mau uso, a Contratante não pagará a Contratada nenhum valor;

6. RELATÓRIOS

A Contratada quando solicitada pelo Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados e quantidade de cartões reemitidos por usuário.

7. SISTEMA INFORMATIZADOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS

7.1 a Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível ao Contratante e aos beneficiários, por meio da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

7.2 – FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AO CONTRATANTE:

- a) Inclusão/Exclusão/Consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício, número do Cartão, local de entrega do cartão);
- b) Alteração de cadastro dos beneficiários;
- c) Solicitações de cartões;
- d) Bloqueio de Cartões;
- e) Solicitação de reemissão de Cartão;
- f) Envio de arquivos de pedidos de créditos em formato .txt ou .xls, informando o nome, CPF, valor do benefício e local para entrega do Cartão;
- g) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor;
- h) Exclusão e alteração de benefício;
- i) Acompanhamento do Status das solicitações;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

7.3 – FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Bloqueio do Cartão;
- b) Consulta de extrato de compras, créditos e saldos;
- c) Consulta à rede credenciada;

7.4 As funcionalidades para os beneficiários também devem ser disponibilizadas em aplicativo da Contratada, cuja a consulta poderá ser feita em dispositivos móveis (celulares, tablets, etc).

8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente – SAC, 24 HORAS, via telefone com discagem direta gratuita (0800), para bloqueio e desbloqueio de cartões dos beneficiários.

9. DEMAIS INFORMAÇÕES

9.1 A responsabilidade pelo pagamento dos créditos aos estabelecimentos credenciados, será exclusivamente da Contratada;

9.2 Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, sem exclusão de outras previstas no contrato e na legislação específica:

- a) Fornecer os Vales Alimentação de acordo com as especificações do Contratante;
- b) Manter no curso da contratualidade, a rede de estabelecimentos credenciados comprovada antes da assinatura do contrato, atendendo a solicitação de novos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do pedido do Contratante;
- c) Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos Vales Alimentação por estes apresentados;
- d) Arcar com despesas relativas a fretes, materiais, equipamentos, embalagens, deslocamento, mão-de-obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outras de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato, sem qualquer custo ao Contratante;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a observância da legislação em vigor, relativamente às obrigações ora assumidas;

10. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

O prazo de entrega de novos cartões magnéticos, de segunda vias de cartões e reemissão de senha, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data do pedido feito pela Contratante.

A solicitação da primeira via dos Cartões será feita através de um relatório, no início do Contrato, contendo os nomes e dados dos beneficiários, e a data do crédito dos valores.

11. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

O Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

12. DA RESCISÃO

Os casos de rescisão de contrato atenderão ao previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DO REAJUSTE

- **Carga e recarga de cartões:** O montante de créditos mensais poderá sofrer alterações
- **Taxa de Administração:** Não será reajustado o percentual da taxa de administração

14. DO PAGAMENTO

- **Taxa de Administração:** o valor da taxa de administração, se houver, será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação do serviço, de acordo com o volume de créditos realizados aos colaboradores do Contratante.

- **Carga e recarga de Cartões:** A carga/recarga dos Cartões será realizada mensalmente pela Contratada, mediante solicitação do Contratante. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor anual estimado, poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Contratante, sendo que tais

alterações não representarão modificação nas condições contratuais. Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis ao beneficiário, independentemente, da frequência da utilização do cartão. As quantidades indicadas inicialmente, são meramente estimativas, não obrigando o Contratante a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista no instrumento de contrato.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há necessidade de nenhuma garantia, exceto, quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados pessoais dos beneficiários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a mantê-los íntegros, sob pena de responsabilização

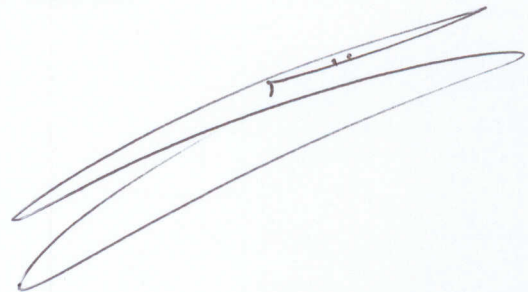
16. DA DOTAÇÃO

3.3.3.9.0.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.3.3.9.0.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação

Responsável Técnico

Andrea da Silva Amorim Fagundes
Departamento de Pessoal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PORTARIA Nº 517/2022

CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR **RODRIGO ROXO DE OLIVEIRA**, fiscal dos Contratos nº 02/2022, cujo o objeto é a prestação de serviço para fornecimento do Vale Alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Alvorada, a partir do dia 02 de agosto de 2022 (início da vigência do contrato).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 1º de agosto de 2022.

VEREADOR CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

Registre-se e Publique-se:

JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA
Diretor Geral

comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Ver.

CRISTIANO SCHUMACHER

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

Diretor-Geral

Publicado por:

Andrea da Silva Amorim Fagundes

Código Identificador:697B6F68

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA LEIS 3735/2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.735, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

“INSTITUI O NOME DA RUA DOZE, NO BAIRRO SÃO LOURENÇO, COMO RUA NERCI BARBOSA DE LIMA.”

CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do artigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que a Rua Doze, localizada no bairro São Lourenço, passa a ser Rua Nerci Barboza de Lima.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Ver.

CRISTIANO SCHUMACHER

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

Diretor-Geral

Publicado por:

Andrea da Silva Amorim Fagundes

Código Identificador:2634898B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada

CONTRATADA: GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS-CNPJ 92.559.830/0001-71

FINALIDADE: Atendimento às necessidades da Câmara Municipal, para o fornecimento do vale alimentação aos servidores efetivos.

OBJETO: prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico único, com chip de segurança ou tarja magnética, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este instrumento, com base no Pregão Eletrônico nº 02/2022.

VIGÊNCIA: de 02 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2023.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO: -1,50%

Alvorada, 04 de agosto de 2022.

CRISTIANO SCHUMACHER

Presidente

Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:

Ricardo Silva de Oliveira

Código Identificador:E7D8FD54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 1891/2022

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear os servidores, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 03/2021, nos termos da Lei nº 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Cristina Bianca De Almeida Da Silva	1º	Orientador Educacional
Daniela Schwider Da Silva	2º	Orientador Educacional
Jose Romaldo Klering	3º	Orientador Educacional
Carina Ferreira De Oliveira Taborda	4º	Orientador Educacional
Fernanda Ribeiro	1º PNI (6º Geral)	Orientador Educacional
Cristina Pamplona Bulhoes	5º	Orientador Educacional
Lisiane Habigzang Brufatto	7º	Orientador Educacional
Rafaela De Souza Oliveira	8º	Orientador Educacional
Ciara Nubia Vidor	9º	Orientador Educacional
Elisabel Borba De Siqueira Moura	3º PNI (12º Geral)	Orientador Educacional
Thais Goffermann	10º	Orientador Educacional
Dírcia Cristina De Christo	11º	Orientador Educacional

Nome	Colocação	Cargo
Diego De Vargas Matos	1º	Supervisor Educacional
Thalles Ricardo De Melo Silva	2º	Supervisor Educacional
Patricia Giroletti Walter	3º	Supervisor Educacional
Jessica Lucas Da Rosa	4º	Supervisor Educacional
Elizabete Antonia Da Silva	1º PNI (26º Geral)	Supervisor Educacional
Debora Frigotto Henrique De Oliveira	5º	Supervisor Educacional
Matheus Nunes Da Silva	6º	Supervisor Educacional
Katia Regina Mota Antunes	7º	Supervisor Educacional
Carolina Perrone Francisco	8º	Supervisor Educacional
Adriana Rodrigues Soares	2º PNI (34º Geral)	Supervisor Educacional
Ana Maria Rossi Serpa	9º	Supervisor Educacional
Daiane Dos Santos Da Cunha	10º	Supervisor Educacional
Josicler Ames	11º	Supervisor Educacional
Dalila Farias Pedro De Matos	12º	Supervisor Educacional
Caroline Lopes Da Silva	13º	Supervisor Educacional

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lucas Machado de Almeida

Código Identificador:03719366

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.285/2022

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob nº 27.616/2022, ao servidor Márcio Souza de Barcellos, Secretário Municipal, matrícula nº 2022110957, Licença Paternidade, no período

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada

CONTRATADA: GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES,
COMÉRCIO E SERVIÇOS-CNPJ 92.559.830/0001-71

FINALIDADE: Atendimento às necessidades da Câmara Municipal, para o fornecimento do vale alimentação aos servidores efetivos.

OBJETO: prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação na forma de cartão eletrônico único, com chip de segurança ou tarja magnética, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este instrumento, com base no Pregão Eletrônico nº 02/2022.

VIGÊNCIA: de 02 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2023.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO: -1,50%

Alvorada, 04 de agosto de 2022.

CRISTIANO SCHUMACHER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

Publicado por:

Ricardo Silva de Oliveira

Código Identificador:E7D8FD54

